



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

DECRETO Nº 06/2021

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da COVID-19, adotando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que possa agravar a saúde pública, objetivando evitar propagação da doença no Município de Paulistas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL PAULISTAS/MG, Evandro Ribeiro de Carvalho no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivo da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, como medida Governamental Emergencial,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março, decretou a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do contágio da COVID-19 nos últimos dias com aumento exponencial de casos confirmados, 70 (setenta casos) atualmente, além de 01 (um) óbito por COVID-19 confirmado e 01 (um) em investigação no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Lockdown no âmbito do Município de Paulistas, em virtude da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, por prazo indeterminado, suspendendo os efeitos do relaxamento das medidas adotadas no Decreto 06/2020.

Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcóolicas e alimentos nas vias públicas (estradas rurais, rodovias, calçadas, ruas e praças)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

defronte aos estabelecimentos comerciais e às residências, sujeitando o infrator e o estabelecimento ou proprietário da residência a multa equivalente a 100 UFPP.

Art. 3º - Somente será permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, cuja atividade seja considerada de caráter essencial, entre elas: supermercados, mercearias, padarias, açougues, lojas de material de construção, lojas de produtos agropecuários, farmácias, laboratórios, oficinas mecânicas e postos de combustível.

Art. 4º - Ficam suspensos os alvarás de funcionamento dos seguintes seguimentos e atividades comerciais, considerados não essenciais, por tempo indeterminado:

I – Entidades religiosas, ficando proibida a realização de missas e cultos;

II – Estabelecimentos relacionados a práticas Esportivas coletivas, tais como: academias, pilates e congêneres, jogos de futebol, vôlei, basquete, escolinhas de futebol, etc.;

III – Estabelecimento cuja atividade está relacionada à estética, tais como: Clínicas e Estúdios, Salões de beleza e congêneres;

IV – Lojas de vestuário, mobiliário, departamento, papelarias, eletrodomésticos, cosméticos, perfumarias etc.

V – Bares, restaurantes, trailers, barracas e quaisquer outros estabelecimentos onde haja a venda e o consumo de bebidas e outros gêneros alimentícios, permanecendo a licença de funcionamento, exclusivamente, para entrega em domicílio, devendo o pedido ser feito por meios eletrônicos, telefones e/ou whatsapp.

§ 1º - Os estabelecimentos indicados nos incisos I, II, III, IV, ficam sujeito a multa equivalente a 100 UFIRs e cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de desobediência ou descumprimento do presente Decreto;

§ 2º - Os estabelecimentos elencados no inciso V, ficam expressamente proibidos de receberem pedidos presenciais no estabelecimento, bem como a sua retirada no local pelo cliente, sujeitando o estabelecimento a cassação definitiva do alvará de funcionamento, além de multas no valor equivalente a 100 UFPP;

Art. 5º - Nos estabelecimentos Bancários, incluídas as casas lotéricas os clientes devem ser orientados a manterem distanciamento mínimo de um metro e meio, uso obrigatório de máscara, bem como ser feito o controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, e, ainda, a disponibilização de produtos assépticos (álcool gel ou água e sabão) para higiene das mãos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multa no valor de 100 UFPP.

Art. 6º - Os demais estabelecimentos comerciais, considerados essenciais, (supermercados, mercearias, açougues, lojas de material de construção, lojas agropecuárias, padarias, farmácias e laboratórios), deverão fazer o controle de acesso, com o mínimo possível de clientes no interior do estabelecimento, conforme tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

abaixo, além de manter produtos de higienização à disposição dos clientes e funcionários, devendo zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, usem máscara no interior do estabelecimento, incluindo os funcionários, além de evitar a aglomeração dos clientes na fila, orientando ao distanciamento de um metro e meio, com a colocação de marcas visíveis no solo, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multas equivalente a 200 UFPP.

- **Supermercados e mercearias: 05 pessoas;**

- **Açougues, padarias, lojas de material de construção, lojas agropecuárias, farmácias e laboratórios: 02 pessoas.**

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos comerciais com permissão de funcionamento, fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos de idade e crianças de colo.

Art. 8º - Ficam proibidas reuniões e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, sujeitando o infrator à multa no valor de 100 UFPP, além outras sanções previstas neste Decreto e em outros dispositivos legais.

Art. 9º - Fica proibida a utilização das academias ao ar livre, bem como a prática de esportes coletivos em geral.

Art. 10º - Ficam terminantemente proibidos os velórios de pessoas mortas em decorrência da COVID-19.

Parágrafo único: No caso de mortes por outras doenças, será permitido o velório, limitado ao período de 01 hora de duração, com participação de no máximo 10 pessoas, em sistema de revezamento;

Art. 11º – Fica expressamente proibida a circulação de pessoas nas vias públicas urbanas sem o uso de máscara, sujeitando o infrator a multa equivalente a 10 UFPP.

Art. 12º - Todos os estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, deverão zelar para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, e nos atendimentos presenciais, realizar previamente o agendamento de maneira a evitar aglomerações, intercalando os atendimentos com intervalos razoáveis entre um e outro.

Art. 13º - Fica proibido a realização da tradicional feira que ocorre aos sábados.

Art. 14º - Em consequência da situação recomenda-se:

I – A não realização de quaisquer encontros familiares;

II – A circulação e permanência de idosos e crianças nas ruas e praças da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413-1182 3413-1184 Fax: 3413-1183

III – Recomenda-se não viajar nos próximos dias, exceto em casos de necessidade extrema;

IV – Realização de velórios com as devidas cautelas, devendo estar presentes apenas familiares mais próximos;

V – Nos estabelecimentos comerciais, especialmente, supermercados e mercearias, realizar a limpeza dos objetos de uso coletivos, (carrinhos, cestas etc.);

Art. 15º - O atendimento ao público nos diversos órgãos municipais fica suspenso, mantendo o serviço interno com atendimento exclusivo por telefone, e-mail e whatsapp, exceto os casos de extrema necessidade, que poderão ser realizados através de atendimento pré-agendado.

Art. 16º- As penalidades de multa previstas neste Decreto serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, e, em quádruplo em caso de desobediência.

Art. 17º- Poderá ser utilizada a força policial em caso de desobediência ou desacato a funcionário público em razão do serviço de fiscalização e autuação.

Art. 17º - Deverão ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pelas Polícia Militar e pela Câmara de Dirigente de Lojistas, bem como a divulgação por todos os meios de comunicação disponíveis e afixação de avisos em locais visíveis pela cidade.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Paulistas, 04 de março de 2021.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 04 de março de 2021

Assinatura: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO